



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 15 de junho de 2016.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	50 / 2016
Data	17/06/16 hora 16:40
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que **“Altera o Art. 2º. Da Lei Orçamentária Anual nº. 1.326 de 30/12/2015 e dá Outras Providências.”**

Em dezembro de 2015 esta E. Câmara aprovou Lei Orçamentária para o ano de 2016, onde alterou os limites créditos adicionais suplementares ao teto de 10%. Com isso, a administração se viu na necessidade de vetar tal alteração, e sancionou e publicou a LOA com o valor original de 30%. A Câmara, não concordando, derrubou o veto do poder executivo e sancionou a LOA com o limite de créditos suplementares em 10%.

Ocorre que a administração, com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites, como podemos ver pela justificativa, por e-mail, feita pelo contador do município:

A justificativa é que o valor autorizado na LOA foi de apenas 10% e que até a presente data esse percentual já está se esgotando, assim, final de mês de maio e no máximo no mês de junho a contabilidade não terá mais com fazer a execução orçamentária uma vez que o remanejamento autorizado está quase acabando.

Vilmar

De uma forma rápida, esclarecemos aos Srs. Vereadores, que o orçamento municipal é composto por aproximadamente 900 rubricas ou dotações, sendo estas necessárias porque no dia-a-dia podem surgir necessidades as mais variadas possíveis, e se o orçamento não tiver previsão não há como atender a demanda surgida. Assim, a contabilidade necessita de uma margem maior para que possa fazer as suplementações e os ajustes necessários em cada rubrica. Segue anexo o relatório das dotações do município, o relatório das fontes orçamentárias bem como o relatório das suplementações já realizadas até 31/05/2016 para a devida apreciação desta corte.

Esclarecemos, ainda, que a legislação permite a suplementação e respectiva anulação de dotações orçamentárias dentro da própria fonte, constituindo violação à lei a sua não observação.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

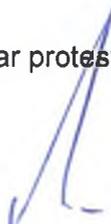
Para se fazer, como querem alguns vereadores, teríamos que fazer decretos individuais de alteração da LOA, o que demandaria uma maior agilidade e recursos da administração e da Câmara Municipal, a começar pelo aumento dos dias de reuniões que, atualmente, ocorrem de 15 em 15 dias. E, neste panorama, teríamos que ter reuniões todos os dias, sob pena de ter interrompido os serviços públicos.

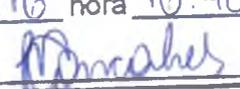
Assim, contando com a compreensão de todos os Eminentes representantes do povo, membros desta Casa Legislativa, requeremos a devida alteração da LOA. E, caso necessitem de maiores esclarecimentos, a administração e o setor de contabilidade colocam-se a disposição para prestar os devidos esclarecimentos na reunião de votação deste projeto. E para isso, requerem sejam convocados antecipadamente, em tempo hábil.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **Regime de Urgência** e em sessão **EXTRAORDINÁRIA** o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N°	50 / 2016
Data	17/06/16 hora 16:40
Recebido por	

Exmo. Sr. Vereador
SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 1.516/2016.

**“ALTERA ART. 2º DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº
1326 DE 30/12/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1326/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e IN 05/2011 TCEMG, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- ...

III- ...

IV-... “

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 16 de junho de 2016.

APROVADO em única discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2016

Ass. [Assinatura]

Presidente

[Assinatura]
ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>50 / 2016</u>
Data	<u>17/06/16</u> hora <u>16:40</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 20 / 2016

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei:

- PL 1516 – Alteração na LOA.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

Jose Claudio de Que

omesant

Tauo Lys

[Signature]

Leonardo Obara

[Signature]

APROVADO em única discussão

por lito nota a 2016

Sala das Sessões 27/06/2016

Ass. [Signature]
Presidente